



## Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 396, DE 23 DE OUTUBRO DE 2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A INCENTIVAR OS PRODUTORES RURAIS DO  
MUNICÍPIO DE ANCHIETA, ATRAVÉS DE  
SUBSÍDIOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais赋予, o Prefeito Municipal, nos termos do art. 4º, § 1º da Lei Orgânica Municipal e em seu, na qualidade de Presidente da Mesa da 29ª Sessão, intitula VI da Lei Orgânica Municipal e art. 30, inciso V do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incentivar os produtores rurais do Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo, através de subsídios, conforme disposto no art. 158 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Os subsídios de que trata o artigo 1º desta lei, são os seguintes:  
I - Fornecimento de fertilizantes;  
II - Fornecimento de calcário;  
III - Fornecimento de transporte da produção ate o centro de abastecimento dentro do Município de Anchieta, conforme a disponibilidade dos veículos de municipalização;  
IV - 30% (trinta por cento) do valor da análise de solo em uma única vez ao ano;  
V - Prestação de serviços de testes, com pagamento apenas do valor do uso desses fornecendo-se amostras;  
VI - Fornecimento de mudas de sementes.



## Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a subsidiar aos produtores rurais em 30% (trinta por cento) o valor da análise de solo.

Parágrafo Único – A municipalidade subsidiará 1 (uma) análise de solo, por produtor rural, por ano.

Art. 4º Autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar serviços de tratamento, para os produtores rurais, conforme projeto de diversificação e fornecimento de extensões rurais, nos termos das recomendações técnicas do Sistema Municipal de Agricultura.

Parágrafo Único – Fica limitado a 64 (sessenta e quatro) hectares, por propriedade rural, a prestação dos serviços descritos no caput deste artigo, devendo o produtor rural se responsabilizar pelo pagamento do óleo diesel consumido durante os serviços.

Art. 5º Autoriza o Poder Executivo a adquirir de terceiros, através de compra, mudas de sementes, para suprir a demanda do viveiro de mudas municipal.

Parágrafo Único – As mudas adquiridas pela municipalidade serão repassadas aos produtores rurais pelo mesmo valor das produzidas no viveiro de mudas municipal.

Art. 6º Entende-se por produtor rural, os proprietários de terras, meios arrendatários e parceiros, que comprovarem sua situação e tenham devidamente registrados sua produção através de nota fiscal do produtor rural.



## Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º Para fazerem jus aos incentivos dispostos nessa lei, os produtores rurais, devem se inscrever junto à Secretaria Municipal de Agricultura, quando esses tiverem tempo de comprovar, necessitando cadastrar para inclusão nos programas e comprovação as seguintes condições:

I - não possuir máquinas e equipamentos que possibilitem a execução das seguintes atividades:  
II - comporar, mediante nota fiscal, a venda dos produtos agropecuários com município de origem Anchieta;  
III - estar em dia com os tributos municipais;  
IV - não ter em dia a avençação do reboque bovino, contra a febre aftosa e outras doenças;  
V - efetuar a sigilosa bagagem nas embalagens de agrotóxicos e posseum no propriedade, local apropriado para guarda das embalagens vazias;  
VI - possuir conservação de solo adequada, não importando serem arrestandos, pacelhos, matas ou prado;

Art. 8º Dizendo respeitado na alegação dos incentivos previstos nessa lei, constatada por elas licenciadas e emissão de laudo, perante o produtor, intitular o direito a futuros incentivos e benefícios pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 9º Os produtores rurais serão atendidos em ordem cronológica de inscrição.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, fixando normas complementares à sua execução.



## Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 11. As disposições decorrentes da execução da presente lei, considerando por conta da natureza operativa propria do organismo legislativo, suplementarão, se necessário.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 23 de Outubro de 2006.  
  
EDSON VANDO SOUZA  
PRESIDENTE DA CÂMARA